

CONTRATO Nº 002/PGM/2019

PROCESSO : 6021.2018/0037024-6

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/PGM/2018

OBJETO: Prestação de serviços de acesso e de uso de Solução Tecnológica de Inteligência e Gestão da Informação, na modalidade de licenciamento de Software como Serviço (Saas), contemplando a integração de dados, customização, manutenção, suporte e treinamento, segundo os quantitativos e descrições das atividades a serem desenvolvidas, constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital que precedeu a contratação, para a Procuradoria Geral do Município de São Paulo - PGM-SP.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Procuradoria Geral do Município

CONTRATADA: NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A. - CNPJ nº 05.337.875/0001-05

VALOR DO CONTRATO: - Valor global mensal: R\$382.666,00 (trezentos e oitenta e dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais);

- Valor global anual: R\$4.591.992,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil e novecentos e noventa e dois reais)

DOTAÇÃO ONERADA: 21.10.04.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00.06.01

NOTA DE EMPENHO Nº.30.734/2019



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **Procuradoria Geral do Município**, neste ato representada pelo Senhor Procurador Geral do Município, Doutor **GUILHERME BUENO DE CAMARGO**, consoante atribuições conferidas pelo artigo 17 do Decreto Municipal nº 14.141/2006, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.337.875/0001-05, com sede na Rua Patrício Farias, 131, sala 201 - 3º andar, Bairro Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, neste ato, representada por seu Diretor Estatutário, Senhor **CARLOS EDUARDO JOSE MONGUILHOTT**, portador da cédula de identidade RG nº 4.078.389-SSP/SC e inscrito no CPF (MF) sob nº 066.890.809-27 e por seu procurador, Senhor **ANDREW THOMAS CAMPBELL**, portador da cédula de identidade RG nº 63.992.768-3-SSP/SC e inscrito no CPF(MF) sob nº 227.818.428-85, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, nos termos da autorização contida no despacho doc 015461624, publicado no D.O.C. de 23/03/2019, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso e de uso de Solução Tecnológica de Inteligência e Gestão da Informação, na modalidade de licenciamento de Software como Serviço (Saas), contemplando a integração de dados, customização, manutenção, suporte e treinamento, segundo os quantitativos e descrições das atividades a serem desenvolvidas, para a Procuradoria Geral do Município de São Paulo - PGM-SP.
- 1.2. Serão observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do ajuste.

C
D
G



- 2.2** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 2.2.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de sujeitar-se à prorrogação do ajuste conforme a conveniência da CONTRATANTE.
- 2.2.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 2.2.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 2.2.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 2.2.5.** Os serviços relativos ao licenciamento na modalidade SaaS de acesso e o treinamento de capacitação técnica dos usuários, previstos no Anexo I do edital, serão realizados nos prazos definidos em comum acordo entre as partes, mediante cronograma que integrará o presente;
- 2.2.6.** Os serviços de disponibilização da solução serão atendidos por solicitações, através de ordem de serviço, dentro do prazo máximo e condições estabelecidos no subitem 5.1 do Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 3.1** O preço que vigorará neste contrato será o valor global mensal ofertado pela ora Contratada, de R\$382.666,00 (trezentos e oitenta e dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais) e valor global anual de R\$4.591.992,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil e novecentos e noventa e dois reais), considerados os preços unitários e totais, constantes da proposta de preços final apresentada:

- 60 (sessenta) Licenciamentos na modalidade SaaS (Software as a Service) de acesso de uso de Tecnologia de Inteligência e Gestão da Informação, bem como Treinamento para os Usuários : pelo valor unitário de R\$6.143,10 (seis mil, cento e quarenta e três reais e dez centavos) e total de R\$368.586,00 (trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos e oitenta e seis reais);
 - Integração de Dados e Customizações(estimadas 2.112 horas): pelo valor unitário de R\$80,00 (oitenta reais) e total de R\$14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais);
- 3.2** Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes as despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 3.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 30.734/2019, no valor de R\$ 3.571.549,43 (três milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), onerando a dotação orçamentária nº 21.10.04.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00.06.01 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 3.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 3.4.1.** Nos termos da Portaria SF 389/2017, fica adotado como índice de reajuste de preços o Índice de Preços ao Consumidor IPC – apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (IPC/FIPE)
- 3.4.2.** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 3.4.3.** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 3.5.** Não haverá atualização financeira.

- 3.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 3.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 4.1 São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d) Indicar e manter o preposto aceito pela Contratante, que será o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;
 - e) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - g) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- h) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- i) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- j) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- k) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- l) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- m) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- n) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis, sem ônus para a CONTRATADA;
- o) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- p) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- q) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida;
- r) Comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE;
- s) Atuar em todas as fases do projeto e/ou tarefa, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem os resultados objetivados nos serviços.



- t) Obriga-se por si, seus representantes, procuradores, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas a ela vinculadas, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE para a elaboração e desenvolvimento do objeto do Contrato ("Informações Confidenciais").
- u) Ministrará treinamento de capacitação técnica aos usuários dos sistemas;
- v) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. São ainda obrigações da CONTRATADA:

4.2.1. A responsabilização e indenização com relação às fontes de dados e serviços prestados pela contratada, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do edital:

a) Os dados disponibilizados pela CONTRATADA como fonte de dados, deverão ser lícitos e não protegidos por sigilo ou por outras legislações que impeçam ou restrinjam o uso, a coleta e o tratamento de dados.

b) A CONTRATADA é totalmente responsável pelo uso e disponibilização, bem como coleta e tratamento de dados oriundos das fontes mencionadas no inciso "a", inclusive quanto aos seus titulares;

b.1) No caso de alegações de terceiros contra a CONTRATADA em relação aos dados disponibilizados, esta arcará com a total responsabilidade, bem como com os custos respectivos, sem que haja qualquer ônus para a PGM-SP.

c) Quaisquer indenizações relativas a alegações de violação de propriedade intelectual de terceiros em relação aos dados contidos na base de dados em nuvem e dos serviços prestados pela contratada, bem como possíveis reclamações, responsabilizações, danos, perdas e despesas oriundas destas violações, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.3 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, ressalvada apenas a possibilidade de contratação de plataforma e/ou infraestrutura de computação em nuvem para a solução contratada.

4.4. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) expedir autorização de serviços, observado o prazo para início de sua execução

**CLÁUSULA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1.** A fiscalização do perfeito cumprimento deste ajuste, será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14, por servidor(es) designado(s) pela autoridade competente.

- 5.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços contratados, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA DAS MEDIÇÕES

6.1 Os serviços executados com utilização do banco de horas (Customizações e integração de dados) serão objeto de medição mensal, que será realizada no mês subsequente ao da prestação dos serviços e será apresentada pela Contratada.

6.1.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo a descrição dos serviços de integração de dados, bem como de customizações, executados durante o período, detalhados por solicitação contida em cada ordem de serviço expedida, quantidade horas e usuário solicitante;

6.1.2. O relatório de medição deverá discriminar o número deste contrato, o seu objeto e o período abrangido pela mesma;

6.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados, mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados;

6.1.4. A Contratante poderá solicitar, se achar necessário, medições complementares;

6.1.5. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

6.1.6. O relatório de medição não aprovado pela fiscalização será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1.5 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

6.1.7. A devolução do relatório de medição, não aprovado pelo fiscal do ajuste, não poderá ser invocada como pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO**

- 7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.3** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f)** Folha de Medição dos Serviços;
- 7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 7.9** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 7.10** Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 7.11** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 8.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, que deverá acompanhar os demais documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 8.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 8.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.
- 8.6.** Quando do encerramento do serviço, serão observadas as seguintes condições no tocante a encargos de reaquisição de dados e auxílio pós-termino do contrato:
- a)** A CONTRATADA deverá oferecer à PGM-SP, após o fim do contrato de serviços e por um prazo de 30 dias, a capacidade de readquirir/exportar os dados na forma em que estes se encontravam à época do final do contrato, sem custo adicional para a PGM-SP, ou seja, não haverá neste período encargos de reaquisição dos dados para a PGM-SP.
- a.1)** Somente após este período, a CONTRATADA removerá, inutilizará ou de outra maneira tornará inacessíveis os dados que ainda estejam em suas dependências ou sob sua responsabilidade.

- a.2) os formatos de dados específicos que serão empregados para exportação dos dados ao final do contrato são os mesmos da exportação de dados constante no item 4.4.4 – FUNCIONALIDADE DE EXPORTAÇÃO DE INFORMAÇÕES do termo de referência, que integra este contrato.
- a.3) a CONTRATADA permitirá a portabilidade dos dados resultantes e que as informações utilizadas pela PGM-SP estejam disponíveis para transferência de localização, dentro do prazo indicado de 30 dias, sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual.

CLÁUSULA NONA **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 9.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 9.4.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES**

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor total mensal do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 10.2.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela não executada, por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.2.3** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- 10.2.4.** Em caso de descumprimento dos níveis de serviço sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a:
- 10.2.4.1.** 1% (um por cento) do valor total mensal do contrato por hora útil de atraso na hipótese de atendimento da solução dos problemas reportados para cada chamado de severidade crítica/elevada;
- 10.2.4.2.** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total mensal do contrato por hora útil de atraso na hipótese de não atendimento da solução dos problemas reportados para cada chamado de severidade média;
- 10.2.4.3.** 0,3% (três décimos por cento) do valor total mensal do contrato por hora útil de atraso na hipótese de não atendimento da solução dos problemas reportados para cada chamado de severidade baixa;
- 10.2.5.** Em caso de reiterados descumprimentos dos níveis de serviço, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:
- 10.2.5.1.** 1,5% (um e cinco décimos por cento) do valor total mensal do contrato, no caso de 3 (três) meses consecutivos de descumprimento ou 4 (quatro) meses de descumprimento em intervalo de 6 (seis) meses;
- 10.2.5.2.** 2% (dois por cento) do valor total mensal do contrato, no caso de 4 (quatro) meses consecutivos de descumprimento ou 5 (cinco) meses de descumprimento em intervalo de 8 (oito) meses;
- 10.2.5.3.** No caso de descumprimentos superiores a 4 (quatro) meses consecutivos, a CONTRATANTE poderá considerar a inexecução parcial do contrato.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

- 10.2.6** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou legais, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 10.2.7** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do saldo remanescente total do contrato, por rescisão decorrente da inadimplência da Contratada.
- 10.3** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.5** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 10.6** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.6.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 10.6.1.1** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE
- 10.6.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.6.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.7** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados e recolhidos os preços públicos devidos, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 11.1** A CONTRATADA apresentou o comprovante de depósito da garantia exigida para a sua execução, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o seu valor total, nos termos do artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009, conforme documento nº 0038800/2019.
- 11.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2.5. deste contrato.
- 11.1.1.1.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado caso solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 11.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive os previstos na Orientação Normativa 2/12 – PGM e multas aplicadas à contratada.
- 11.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Divisão de Contabilidade da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização - Rua Maria Paula, 270 - 7º andar - Bairro Bela Vista - São Paulo - CEP: 01319-000 - fone: (11) 3396.1647

CONTRATADA: NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGOCIOS S.A. - Rua Patrício Farias, 131, sala 201 - 3º andar - Bairro Itacorubi - Florianópolis - Santa Catarina - CEP: 88034-132 - fone: (48) 3333.2030.

- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que na assinatura deste contrato declara ter pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** Nos termos do disposto no artigo 3º, §1º, do Decreto nº 44.279/03, incluído pelo Decreto 56.633/15, "para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria ou intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores hajam da mesma forma".

- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os documentos retro anexados, como segue:
- Indicação do Preposto;
 - CADIN MUNICIPAL;
 - Cronograma firmado entre as partes para execução do licenciamento na modalidade SaaS de acesso e o treinamento de capacitação técnica dos usuários.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

- 13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

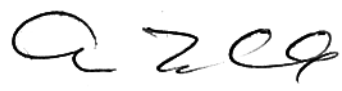
- 14.1** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão docs. 015401616 e 015402249 do processo SEI nº 6021.2018/0037024-6.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 13 de maio de 2019.

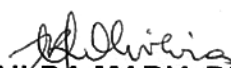

GUILHERME BUENO DE CAMARGO
Procurador Geral do Município de São Paulo
OAB/SP 188.975
PGM
CONTRATANTE


CARLOS EDUARDO JOSE MONGUILHOTT
RG Nº 4.078.389-SSP/SC
NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A.
CONTRATADA


ANDREW THOMAS CAMPBELL
RG Nº 63.992.768-3-SSP/SC

TESTEMUNHAS:


MIRIAM MARGARETH ANTUNES
R.G. nº 7.333.956-8 - SSP/SP


RAILDA MARIA DE OLIVEIRA
R.G. nº 17.586.392-1-SSP/SP



ANEXO I – CRONOGRAMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/PGM/2018

PROCESSO SEI: 6021.2018/0037024-6

OBJETO: *Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso e de uso de Solução Tecnológica de Inteligência e Gestão da Informação, na modalidade de licenciamento de Software como Serviço (Saas), contemplando a integração de dados, customização, manutenção, suporte e treinamento, segundo os quantitativos e descrições das atividades a serem desenvolvidas, constantes no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital, para a Procuradoria Geral do Município de São Paulo - PGM-SP.*

Em atenção ao **item 16.3** do edital (Os serviços relativos ao licenciamento na modalidade SaaS de acesso e o treinamento de capacitação técnica dos usuários, previstos no Anexo I do edital, serão realizados nos prazos definidos em comum acordo entre as partes, mediante cronograma que integrará o contrato), a empresa **Neoway Tecnologia Integrada Assessoria e Negócios S.A.** inscrita no CNPJ sob nº **05.337.875/0001-05**, vem apresentar o cronograma que contém prazos e responsabilidade definidos para realização do procedimento de disponibilização da solução e seus acessos, bem como o treinamento de capacitação técnica dos usuários, quais sejam:

- Disponibilização da Solução - Criação do ambiente e usuários;
- Serviço de integração de dados e customização - atividade sob demanda que será definida em conjunto com a PGM-SP frente as prioridades do órgão;
- Agendamento dos treinamentos - sugestão, visto que a empresa se adequará conforme necessidade do órgão;
- Serviço de suporte - ativo durante toda a vigência do contrato.

FLN	SPO	NYC
Rua Patrício Farias, 131, 3º andar Florianópolis, SC 88034 - 132 (48) 3333 - 2030	Rua James Joule, 65, 2º andar São Paulo, SP 04576-080 (11) 5505 - 0581	12 E 49th St. 19th floor New York City, NY 10017 +1 (646) 844-0415

QUANTIDADE DE DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO																			
ID	NOME DA TAREFA	1	2	Até D+7	15	30	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20		
1	Cronograma do Projeto - PGM/SP																		
2	I - Disponibilização da Solução (Licenciamento)																		
3	Criação do ambiente	x	x																
4	Criação do usuário Administrador			x															
5	Fornecimento da lista de usuários			x															
6	Criação de contas de usuários			x															
7	II - Serviço de Integração de Dados e de Customização																		
8	[a] - Serviço de Integração de Dados																		
9	Reunião técnica para definição dos campos da API			x															
10	Disponibilização da API			x															
11	Novos serviços de Integração de Dados																		
12	[b] - Serviço de Customização																		
13	OS nº 001 - Ordem de Serviço (sob demanda)																		
14	[c] - Disponibilização do cardápio de dados	x																	
15	III - Serviços de Treinamento																		
16	Definir agenda de treinamento (Sugestão: seções de até 15 usuários)	x																	
17	Preparar material	x	x																
18	1ª seção de treinamento			x															
19	2ª seção de treinamento			x															
20	3ª seção de treinamento			x															

FLN

Rua Patrício Farias, 131, 3º andar
Florianópolis, SC
88034 - 132
(48) 3333 - 2030

SPO

Rua James Joule, 65, 2º andar
São Paulo, SP
04576-080
(11) 5505 - 0581

NYC

12 E 49th St. 19th floor
New York City, NY
10017
+1 (646) 844-0415


 GUILHERME EUDEN DE CAMARGO
 Procurador Geral do Município
 OAB/SP 188.975

Florianópolis (SC), 08 de maio de 2019.

FLN	SPO	NYC
Rua Patrício Farias, 131, 3º andar Florianópolis, SC 88034 - 132 (48) 3333 - 2030	Rua James Joule, 65, 2º andar São Paulo, SP 04576-080 (11) 5505 - 0581	12 E 49th St, 19th floor New York City, NY 10017 +1 (646) 844-0415